



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### **DESPACHO**

A experiência forense demonstra ser inócuia, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora.

Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino.

Intimações necessárias.

RECIFE, 21 de setembro de 2018

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito em exercício



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face do despacho de ID 35805142, retifiquei os dados do processo visando à intimação do perito nomeado, Dr. Oyama Arruda Jr., para que o mesmo fique ciente de sua nomeação e indique data para realização da perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de setembro de 2018.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 26/09/2018 07:34:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092607344260800000035454808>  
Número do documento: 18092607344260800000035454808

Num. 35952928 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

#### **INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 35805142, proferido nos autos do processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001 da Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito e para **indicar data para a realização da perícia**, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*"A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino. Intimações necessárias. RECIFE, 21 de setembro de 2018 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito em exercício"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 26 de setembro de 2018.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





## MM. DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Proc. nº: 0045241-33.2018.8.17.2001 – Seção A

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, **casado**, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00 e portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, vem, por meio de suas advogadas, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional à R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: Catarina.arthemens@c-advogados.com, perante V.Exa., **CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor** e requerer o que segue:

### I. DA DESCONSTITUIÇÃO DA CAUSÍDICA HABILITADA. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220324000000035730539>  
Número do documento: 18100310220324000000035730539

Num. 36235126 - Pág. 1

Inicialmente cumpre salientar que a presente ação só fora distribuída sem comunicar ao Autor se o mesmo queria a sua distribuição pela advogada que distribuiu o feito.

Ocorre que o Requerente procurou a advogada, Sra. Roselane Maria Barbosa da Silva, através de sua representante na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Nesta oportunidade, foi distribuído procedimento administrativo de indenização de DPVAT, sob número de **sinistro 3150961444**, por meio de procuração com data **10/09/2016**.

Um bom tempo se passou sem que o Autor fosse comunicado sobre nada do andamento processual. Toda vez que procurava a representante da advogada, era informado de que o processo estava em análise... e isso durou até o dia 07/09/2018.

Inconformado com a demora, o Autor foi pedir a representante da advogada devolvesse a documentação do Autor, visto que não possuía mais o interesse em permanecer com a mesma advogada.

Para a surpresa do Autor, tal pedido fora negado.

Inconformado e buscando seus direitos, o Autor procurou esta advogada que ora subscreve, e ao pesquisar, foi verificado que o seu processo administrativo fora extinto por falta de diligência, conforme se depreende no documento em anexo (**doc.01**).

Em momento algum o autor foi informado ou lhe foi solicitado documento algum.

Verifica-se que somente no dia 07/09/2018, foi que a presente ação fora distribuída, quando o Autor bastante inconformado manifestou interesse em não mais continuar com a advogada que havia outorgado poderes no ano de 2016.

Salta aos olhos aquela advogada ter distribuído o processo na comarca do Recife, comarca de sua residência, visto que o **autor NUNCA residiu e nunca possuiu domicílio na comarca do Recife, possuindo residência atual há anos na comarca de Carnaíba, conforme se verifica através do comprovante de residência em anexo (doc.02)**.



O Autor reside no endereço indicado nesta petição, qual seja, **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000**. E, portanto, jamais deveria a presente ação ser distribuída nesta comarca, razão pela qual requer que seja declinada a competência para a comarca de Carnaíba-PE, com a imediata redistribuição para aquela cidade, em razão de incompetência de foro.

Ademais, a fim de se resguardar dos seus direitos, o Autor desconstituiu a advogada a que tinha outorgado poderes, no ano de 2016, cuja procuração consta nos autos (ID 35295787), enviou notificação extrajudicial de revogação de poderes (**doc.03**), cujo comprovante de envio segue em anexo (**doc.04**), bem como o seu comprovante de entrega (**doc.05**).

Informa ao douto juízo que assim que o Aviso de recebimento for devolvido pelos correios, o Autor se compromete de juntar neste processo, apenas para se resguardar para todos os fins de direito, no entanto, até lá já comprova a devida entrega da notificação supra referida, nos documentos acima indicados.

## II. DA HABILITAÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Por todo o exposto, juntamente com todos os documentos acostados ao presente processo, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467.

Nesta oportunidade, requer a habilitação das atuais advogadas: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.06).

Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.



### III. DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO COMPETENTE: COMARCA DE CARNAÍBA-PE

Pelo exposto, apesar do autor não ter autorizado a advogada a ter distribuído a presente ação, somente à luz dos princípios da economia e celeridade processual, o Requerente manifesta interesse no prosseguimento da presente ação, porém que esta tramite na comarca de Carnaíba-PE, uma vez que não possui condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para resolver as devidas questões processuais.

### IV. PRELIMINAR: DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requerer a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da justiça, por não dispor de condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer seu orçamento doméstico, conforme declaração de pobreza anexada aos autos, nos termos do art. 98, NCPC e legislação específica (doc. 06).

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, para arcar com os ônus processuais correspondentes, sem que comprometa o seu orçamento familiar.

O benefício se trata de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênia o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:



Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica. (Ap. 69.804, 19.6.86, 3<sup>a</sup> CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180).

**MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus".** O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior. (Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.97 - Órgão julgador: Câmara Criminal).

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade, com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, reclamando esta, com base na Lei n.<sup>o</sup> 1.060/50 e na forma da Lei n.<sup>o</sup> 7.115/93, bem como pelo art. 98, NCPC, de modo a viabilizar o acesso à justiça através do advogado.

## V. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer ao douto juízo que se digne a:

- a)** Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei n.<sup>o</sup> 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
  
- b)** Pelos fatos e fundamentos devidamente comprovados, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467;



- c) Requer a **habilitação** das atuais advogadas: **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974** e **LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974**, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.06);
- d) Requer que seja reconhecida a incompetência territorial do presente feito, oportunidade em que, requer a sua redistribuição para a comarca de Carnaíba-PE, conforme fundamentação acima aduzida e devidamente comprovada;
- e) Requer a continuidade do feito, uma vez que o Autor manifesta interesse no prosseguimento da ação, porém na comarca onde reside e possui domicílio, qual seja, comarca de Carnaíba, por não ter condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento para a capital deste estado;
- f) Requer a retificação dos dados cadastrais neste processo, no PJE, com a alteração das advogadas devidamente constituídas, a fim de evitar nulidades processuais;
- g) Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

Em tempo, declaro, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 03 de Outubro de 2018.



**CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO  
ANDRADE**

**OAB/PE 35.974**

**LUANA CECÍLIA SANTOS**

**OAB/PE 36.119**

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lq. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220324000000035730539>  
Número do documento: 18100310220324000000035730539

Num. 36235126 - Pág. 7



## **MM. DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Proc. nº: 0045241-33.2018.8.17.2001 - Seção A**

**DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00 e portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, vem, por meio de suas advogadas, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional à R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: Catarina.arthemens@c-advogados.com, perante V.Exa., CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor e requerer o que segue:

### **I. DA DESCONSTITUIÇÃO DA CAUSÍDICA HABILITADA. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO**

Inicialmente cumpre salientar que a presente ação só fora distribuída sem comunicar ao Autor se o mesmo queria a sua distribuição pela advogada que distribuiu o feito.

Ocorre que o Requerente procurou a advogada, Sra. Roselane Maria Barbosa da Silva, através de sua representante na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Nesta oportunidade, foi distribuído procedimento administrativo de indenização de DPVAT, sob número de **sinistro 3150961444**, por meio de procuração com data 10/09/2016.

Um bom tempo se passou sem que o Autor fosse comunicado sobre nada do andamento processual. Toda vez que procurava a representante da advogada, era informado de que o processo estava em análise... e isso durou até o dia 07/09/2018.

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lq. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220345000000035730605>  
Número do documento: 18100310220345000000035730605

Num. 36235193 - Pág. 1



Inconformado com a demora, o Autor foi pedir a representante da advogada devolvesse a documentação do Autor, visto que não possuía mais o interesse em permanecer com a mesma advogada.

Para a surpresa do Autor, tal pedido fora negado.

Inconformado e buscando seus direitos, o Autor procurou esta advogada que ora subscreve, e ao pesquisar, foi verificado que o seu processo administrativo fora extinto por falta de diligência, conforme se depreende no documento em anexo (**doc.01**).

Em momento algum o autor foi informado ou lhe foi solicitado documento algum.

Verifica-se que somente no dia 07/09/2018, foi que a presente ação fora distribuída, quando o Autor bastante inconformado manifestou interesse em não mais continuar com a advogada que havia outorgado poderes no ano de 2016.

Salta aos olhos aquela advogada ter distribuído o processo na comarca do Recife, comarca de sua residência, visto que o autor **NUNCA residiu e nunca possuiu domicílio na comarca do Recife, possuindo residência atual há anos na comarca de Carnaíba**, conforme se verifica através do comprovante de residência em anexo (**doc.02**).

**O Autor reside no endereço indicado nesta petição, qual seja, Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000.** E, portanto, jamais deveria a presente ação ser distribuída nesta comarca, razão pela qual requer que seja declinada a competência para a comarca de Carnaíba-PE, com a imediata redistribuição para aquela cidade, em razão de incompetência de foro.

Ademais, a fim de se resguardar dos seus direitos, o Autor desconstituiu a advogada a que tinha outorgado poderes, no ano de 2016, cuja procura consta nos autos (ID 35295787), enviou notificação extrajudicial de revogação de poderes (**doc.03**), cujo comprovante de envio segue em anexo (**doc.04**), bem como o seu comprovante de entrega (**doc.05**).

Informa ao douto juízo que assim que o Aviso de recebimento for devolvido pelos correios, o Autor se compromete de juntar neste processo, apenas para se resguardar para todos os fins de

2

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





direito, no entanto, até lá já comprova a devida entrega da notificação supra referida, nos documentos acima indicados.

## **II. DA HABILITAÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÕES**

Por todo o exposto, juntamente com todos os documentos acostados ao presente processo, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467.

Nesta oportunidade, requer a habilitação das atuais advogadas: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (**doc.06**).

Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

## **III. DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO COMPETENTE: COMARCA DE CARNAÍBA-PE**

Pelo exposto, apesar do autor não ter autorizado a advogada a ter distribuído a presente ação, somente à luz dos princípios da economia e celeridade processual, o Requerente manifesta interesse no prosseguimento da presente ação, porém que esta tramite na comarca de Carnaíba-PE, uma vez que não possui condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para resolver as devidas questões processuais.

## **IV. PRELIMINAR: DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

De início, requerer a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da justiça, por não dispor de condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer seu orçamento doméstico, conforme declaração de pobreza anexada aos autos, nos termos do art. 98, NCPC e legislação específica (**doc. 06**).

3

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220345000000035730605>  
Número do documento: 18100310220345000000035730605

Num. 36235193 - Pág. 3



Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, para arcar com os ônus processuais correspondentes, sem que comprometa o seu orçamento familiar.

O benefício se trata de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênia o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:

Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica. (Ap. 69.804, 19.6.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180).

**MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus".** O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior. (Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.97 - Órgão julgador: Câmara Criminal).

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade, com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, reclamando esta, com base na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, bem como pelo art. 98, NCPC, de modo a viabilizar o acesso à justiça através do advogado.





## V. DOS PEDIDOS

*Ex positis,* requer ao douto juízo que se digne a:

- a)** Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b)** Pelos fatos e fundamentos devidamente comprovados, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva - OAB/PE26.467;
- c)** Requer a **habilitação** das atuais advogadas: **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974** e **LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974**, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (**doc.06**);
- d)** Requer que seja reconhecida a incompetência territorial do presente feito, oportunidade em que, requer a sua redistribuição para a comarca de Carnaíba-PE, conforme fundamentação acima aduzida e devidamente comprovada;
- e)** Requer a continuidade do feito, uma vez que o Autor manifesta interesse no prosseguimento da ação, porém na comarca onde reside e possui domicílio, qual seja, comarca de Carnaíba, por não ter condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento para a capital deste estado;
- f)** Requer a retificação dos dados cadastrais neste processo, no PJE, com a alteração das advogadas devidamente constituídas, a fim de evitar nulidades processuais;
- g)** Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

5

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220345000000035730605>  
Número do documento: 18100310220345000000035730605

Num. 36235193 - Pág. 5



Em tempo, declaro, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Afogados da Ingazeira, 03 de Outubro de 2018.

**CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO**  
**OAB/PE 35.974**

**LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE**  
**OAB/PE 36.119**

6

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lq. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220345000000035730605>  
Número do documento: 18100310220345000000035730605

Num. 36235193 - Pág. 6

---

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2016

Carta nº 9084027

a/c: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

**Sinistro:** 3150961444 ASL-0530988/15  
**Vitima:** DAMIAO VIEIRA DE SOUZA  
**Data Acidente:** 15/08/2015  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02  
 Companhia Energética de Pernambuco  
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902  
 CNPJ 10.839.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

CPF 092 805 514-00 NIS 13345795624

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

INDICATIVO	TIPO DE CONSUMO	DATA DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO
026546153	UNICA	08/08/2018	08/08/2018
APRESENTAÇÃO	DU COBERTO	08/08/2018	08/08/2018

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA NOSSA SRA APARECIDA 8

BELA VISTA/CARNAIBA  
CARNAIBA/PE  
56620-000



Consumo Ativo até 30 kWh  
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh  
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh  
Acréscimo Bandeira VERMELHA  
Contribuição Iluminação Pública  
PRÓ-CRANÇA (081)3412-8980 0800 031 8988

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.000000	0,18081989	5,41
70.000000	0,32711981	22,89
9.000000	0,46067972	4,41
		3,26
		11,42
		5,00

TOTAL DA FATURA							
DESCRIATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	DIAS
316458800	CAT	05-07-2018	2 664,00	08-08-2018	2 203,00	32	1.00000



77CB E212 84C5 CDD8 42E4 1148 2EF0 2459

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Peças no período maior de consumo (maior consumo médio) e menor de consumo (menor consumo médio) devem ser informadas ao órgão competente da União, que é o Conselho de Regulação de Serviços Públicos (CRSP). O Conselho é o órgão que manda para a continuidade da licença de exploração no Brasil. Na sua composição, o CRSP tem 10 membros, sendo 5 representantes do governo, 3 representantes das empresas fornecedoras de energia elétrica e 2 representantes da sociedade civil organizada. Quando não houver consenso entre os conselheiros sobre o valor da tarifa, o Conselho de Regulação pode suspender a aplicação da tarifa de energia elétrica por até 60 dias. A tarifa só pode ser aplicada quando o consenso entre os conselheiros for obtido. O consumidor pode questionar a cobrança de serviços de terceiros na fatura e qualquer tempo. Art. 7º REN 881/13.

**ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO!**

Comunicamos a(s) fatura(s) de(s) contas(s) de(s) faturamento(s) aberto(s) que consta(m) na(s) fatura(s) de(s) contas(s) de(s) faturamento(s) aberto(s).

Em caso de não pagamento da fatura, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer suspensão da prestação de serviço de círculo de atend. ZAC e SERATÁ, com exceção daqueles que já tenham sido cancelados ou extintos anteriormente. No entanto, o fornecimento de energia não pode ser interrompido sem que o consumidor seja informado sobre a existência de débitos.

Este comunicado não substitui o aviso de débitos anterior ao boleto, como não é seu intuito.

Em discussão judicial que posteriormente resultou na reforma da lei, o art. 1º da Lei nº 12.995/2013.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.995, de 2013, que dispõe sobre a criação de um sistema de cobrança de débitos, em razão das mudanças de entendimento quanto ao seu alcance.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 1º da Lei nº 12.995/2013.

Art. 3º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 4º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 5º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 6º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 7º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 8º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 9º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 10º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 11º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 12º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 13º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 14º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 15º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 16º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 17º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 18º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 19º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 20º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 21º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 22º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 23º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 24º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 25º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 26º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 27º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 28º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 29º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 30º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 31º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 32º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 33º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 34º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 35º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 36º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 37º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 38º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 39º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 40º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 41º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 42º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 43º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 44º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 45º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 46º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 47º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 48º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 49º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 50º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 51º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 52º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 53º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 54º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 55º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 56º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 57º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 58º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 59º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 60º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 61º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 62º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 63º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 64º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 65º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 66º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 67º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 68º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 69º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 70º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 71º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 72º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 73º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 74º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 75º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 76º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 77º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 78º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 79º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 80º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 81º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 82º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 83º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 84º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 85º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 86º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 87º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 88º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 89º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 90º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 91º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 92º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 93º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 94º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 95º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 96º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 97º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 98º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 99º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 100º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 101º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 102º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 103º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 104º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 105º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 106º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 107º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 108º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 109º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 110º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 111º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 112º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 113º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 114º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 115º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 116º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 117º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 118º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 119º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 120º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 121º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 122º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 123º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 124º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 125º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 126º Esta lei é de iniciativa da União, para a execução de suas competências.

Art. 127º Esta lei é de iniciativa da União, para a exec

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Afogados da Ingazeira, 26 de Setembro de 2018

À advogada

**ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA- OAB/PE 26.467**

**Assunto: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO**

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.800.00, visando resguardar seus direitos e prevenir responsabilidades, na melhor forma de direito, vem através desta, notificar extrajudicialmente Vossa Senhoria, dando-lhe conhecimento para que não alegue ignorância, de que REVOGOU, os poderes conferidos na procuração, com poderes específicos para prestar serviços jurídicos ao processo, sob tombo de nº 0045241-33.2018.8.17.2001- 1ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, ficando a mesma sem nenhum efeito e eficácia.

Como é sabido, a NOTIFICANTE procurou a NOTIFICADA diversas vezes, e em diligências verificou que desde o ano de 2016 que o seu processo administrativo do DPVAT fora baixado por falta de diligência da NOTIFICADA, além do mais, distribuiu ação judicial, sem sua autorização e com procuração já vencida, na comarca do Recife, quando o ora notificante reside na comarca de Carnaíba-PE, por essas e outras mais, a fim de evitar uma representação junto à OAB, vem revogar todos os poderes, conforme acima indicado.

Por oportuno, a ora NOTIFICANTE deixa claro que todas as suas obrigações foram cumpridas perante o contrato de honorários advocatícios, restando cessadas todas as obrigações recíprocas a partir desta data.



DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 32300026 - AC AFODADOS DA INGAZETRA  
AFODADOS DA INGAZEIRA - PE  
CNPJ....: 34028316051441 Ins Est.: 001436007

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 27/09/2018 Hora.....: 15:18:44  
Caixa. ....: 88438909 Matricula..: 89291324  
Lancamento.: 030 Atendimento: 00020  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1533826261

DESCRICAÇÃO	QTD.-	PREÇO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	13,45+
Valor do Porte(R\$) ...:	1,95	
Cep Destino:	50610-120 (PE)	
Peso real (G).....:	24	
OBJETO.. ....:	JT826353497BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R\$): 13,45  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 13,45

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VTA-CI TENTF

SARA 7.8.01



## JT826353497BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



### Objeto entregue ao destinatário 02/10/2018 14:39 RECIFE / PE

02/10/2018 14:39 RECIFE / PE	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
02/10/2018 12:06 RECIFE / PE	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
27/09/2018 15:18 AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220496700000035731017>  
Número do documento: 18100310220496700000035731017

Num. 36235613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220496700000035731017>  
Número do documento: 18100310220496700000035731017

Num. 36235613 - Pág. 2



### PROCURAÇÃO Ad Judicia et Extra

OUTORGANTE(S)	<b>DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA</b> , brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00, portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000.
OUTORGADA(S)	<b>CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO</b> , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29 e <b>LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE</b> , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Rua Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com.
Objeto	Proc. n: 0045241-33.2018.8.17.2001 - 1ª Cível da comarca do Recife-PE.
PODERES	Específicos da Cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	O Outorgante vem, nos termos do art.98 e ss., do NCPC c/c a Lei 1.060, de 05/02/1950 e de acordo com a Lei nº 7.115, de 29.8.83 c/c art. 5º, XXXV, da CRFB/88, declarar ser hipossuficiente financeiramente, na forma da lei, motivo pelo qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça para todos os fins de direito com isenção de quaisquer despesas provenientes deste processo.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de Setembro de 2018.

*\*Damião Vieira de Souza*

**DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA**



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/10/2018 10:22:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310220520900000035731132>  
Número do documento: 18100310220520900000035731132

Num. 36235732 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto : Marcação de Perícia DPVAT

PROCESSO: 0045241-33.2018.8.17.2001

AUTOR: DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CRM 11648, MÉDICO PERITO já qualificado no processo em epígrafe, vem requerer a notificação das partes para marcação da Perícia Médica a ser realizada na 1ª vara cível, no dia **20/11/2018 3ª FEIRA, POR ORDEM DE CHEGADA.**

Pede deferimento,

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JR

MÉDICO PERITO

CRM 11648



Assinado eletronicamente por: OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - 07/10/2018 16:07:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100716074869800000035880560>  
Número do documento: 18100716074869800000035880560

Num. 36388208 - Pág. 1

EXMO. SENHOR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

**Proc. 0045241-33.2018.8.17.2001**

**DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos como demandante, por meio de sua advogada legalmente constituída, infra-assinada, na ação que move em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência requerer:

A desistência da presente demanda, tendo em vista o não interesse do autor no prosseguimento do feito.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 15 de outubro de 2018.

---

Roselane M. Barbosa  
OAB/PE 26.467





Assinado eletronicamente por: Roselane Maria Barbosa da Silva - 15/10/2018 13:32:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101513324019400000036108317>  
Número do documento: 18101513324019400000036108317

Num. 36621147 - Pág. 2



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE**

**Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001**

**DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa. **CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor** e requerer o que segue:

A causídica (**já desconstituída**), depois que fora notificada da revogação dos poderes a ela outorgados pelo Autor, no instrumento procuratório, ardilosamente, requereu a desistência do presente feito para prejudicar **ainda mais** o demandante, não medindo as consequências de sofrer qualquer representação contra a Ilustríssima Senhora Advogada junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale salientar que apesar de ter acostado aos autos petição requerendo a desistência, pelo Autor, a referida advogada não possui mais poderes para representá-lo (já foi comprovado nestes autos que ela fora notificada da revogação de poderes). **Nesta oportunidade, requer a juntada do comprovante da notificação (Aviso de Recebimento) de revogação de poderes entregue (pelos correios) à advogada, Roselane Maria Barbosa da Silva.**



**Vale ressaltar que o perito nomeado já determinou data da perícia médica para esta cidade do Recife, no dia 20/11/2018, no entanto, conforme peticionado (ID 36235126), no entanto, conforme demonstrado, o Autor reside na cidade de Carnaíba-PE e não possui nem mesmo condições de pagar o transporte para a comarca do Recife-PE.**

Dessa forma, vem o autor somente reiterar os termos da petição (ID 36235126), enfatizando o fato de que **POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO e REQUER QUE A ADVOGADA SEJA DESCADASTRADA DO PRESENTE PROCESSO.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 22 de Outubro Outubro de 2018.

**CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO**

**OAB/PE 35.974**

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01,Centro, Afogados da Ingazeira-PE,CEP: 56.800-000| Rua Vitorino Gaudêncio da Silva,s/n,Brotas,Afogados da Ingazeira-PE| Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lq. 04,Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 22/10/2018 21:28:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102221284866700000036440798>  
Número do documento: 18102221284866700000036440798

Num. 36959605 - Pág. 2

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rose Lane Makia Balbosa da Silva

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Demócrata de Souza Filho, nº 335, Madacena

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

50.610 - 120

Recife

PE

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

Nat. Extra judicial - Revogação de Pedido

Damião Vieira de Souza

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Janaína Sávio

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

02/10/18

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

CCD

02 OUT 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

62927915-2

RUBRICA E MAT. DO EMPRESA /  
SIGNATURE DE L'AGENT

José Alves Soriano  
Carteiro  
Mat 85052671

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 22/10/2018 21:28:48  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102221284879400000036440910>  
Número do documento: 18102221284879400000036440910

Num. 36959717 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

(CÓDIGO DE BARRAS)  
JT 82635349 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVR

: h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DA NIÃO VIEIRA DE Souza

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA BARÃO DE LUCENA, N° 106, CENTRO, S: ANDA

CIDADE / LOCALITÉ

AFOGADOS DA Ingazeira

UF  
PE

5 6 8 0 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, não obstante a petição de ID 36388208, não foi possível intimar em tempo hábil as partes para comparecimento à perícia designada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de novembro de 2018.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 19/11/2018 10:37:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111910374194400000037492543>  
Número do documento: 18111910374194400000037492543

Num. 38033257 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

Inicialmente, proceda a Diretoria Cível à alteração no cadastro do patrono da autora, conforme petição de id. 36959605.

Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/03/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte.

Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré.

RECIFE, 29 de janeiro de 2019

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito em exercício





## MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001

**DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa. **CHAMAR O FEITO À ORDEM**e expor e requerer o que segue:

### I. DA HABILITAÇÃO DE NOVAS ADVOGADAS. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O Autor chama a atenção para a petição - ID 36235126 e ID 36959717 – já protocolada, na qual constituiu e habilitou novas advogadas, desconstituindo a Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva.

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 31/01/2019 14:16:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013114164155600000040029125>  
Número do documento: 19013114164155600000040029125

Num. 40620019 - Pág. 1

A causídica (**já desconstituída**), depois que fora notificada da revogação dos poderes a ela outorgados pelo Autor, no instrumento procuratório, ardilosamente, requereu a desistência do presente feito para prejudicar o demandante., não medindo as consequências de sofrer qualquer representação contra a Ilustríssima Senhora Advogada junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale salientar que apesar de ter acostado aos autos petição requerendo a desistência – ID 36621147, pelo Autor, a referida advogada não possui mais poderes para representar o Autor.

Dessa forma, vem o autor somente reiterar os termos da petição (ID 36235126), enfatizando o fato de que **POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO e REQUER QUE A ADVOGADA SEJA DESCADASTRADA DO PRESENTE PROCESSO.**

## **II. DO IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL NA CAPITAL. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DO ATO. ACESSO À JUSTIÇA**

Conforme explicitado em petições anteriores, o Autor protocolou a presente demanda nesta comarca, através da causídica anterior, que o fez sem sua autorização, quando se deveria ter distribuído na comarca da cidade de residência do mesmo (Carnaíba-PE).

O Autor possui interesse no feito, porém não tem condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para a realização da perícia já determinada.

Dessa forma, requer que seja expedida carta precatória para a comarca de Carnaíba-PE para o cumprimento do ato, qual seja, realização de perícia médica com especialidade em ortopedia.



### **III. DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer que V. Exa. se digne a:

- a) Requer a habilitação das advogadas – CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 36.119, conforme instrumento procuratório acostado aos autos (ID 36235732);**
- b) Requer que toda e qualquer publicação seja realizada em nome das advogadas acima indicadas, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados;**
- c) Quer que a causídica, Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva, por não ter mais poderes para representar o Autor, seja desabilitada do presente processo;**
- d) Requer que a perícia médica judicial seja realizada na comarca de Carnaíba-PE (local de residência do autor), devendo ser expedida carta precatória para o cumprimento do ato.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 31 de Janeiro de 2019.

**CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO**



**OAB/PE 35.974**



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 31/01/2019 14:16:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013114164155600000040029125>  
Número do documento: 19013114164155600000040029125

Num. 40620019 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A

#### **CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - OAB PE35974 - CPF: 084.334.434-29** da parte autora.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2019.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 01/02/2019 11:56:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020111563200400000040072984>  
Número do documento: 19020111563200400000040072984

Num. 40664785 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face da petição de ID 40620019, deixo de cumprir o despacho de ID 40503713 e faço os autos conclusos, para apreciação daquele pedido. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de fevereiro de 2019.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





## MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

**Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001**

**DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, vem perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

O autor vem informar que concorda que a perícia seja realizada nesta capital, jpa que o processo fora distribuído, pela primeira advogada, nesta comarca (mesmo sem o seu consentimento).

Como dito, o Autor é agricultor mas está a começar a juntar dinheiro para pagar a passagem de ida e volta da cidade de Carnaíba (cidade onde reside) à Capital, em virtude do princípio da celeridade processual.

Por esse modo, uma vez que não fora realizada perícia médica judicial vem requerer ao douto juízo que seja determinada a realização de perícia médica judicial na área de ORTOPEDIA, nesta comarca do Recife-PE.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 12 de Julho de 2019.

**CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO**

**OAB/PE 35.974**

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia **12/09/2019**, pelas **13hs30**, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte.

Intimações necessárias.

RECIFE, 13 de agosto de 2019

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49185743, conforme segue transscrito abaixo:

*"Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/09/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 49185743 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/09/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau

